

LEI COMPLEMENTAR Nº 852, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera o *caput* e inclui § 3º no art. 101 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, modificando para o dia 20 (vinte) do mês subsequente a data até a qual serão repassadas ao RPPS as contribuições previdenciárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído § 3º no art. 101 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 101. As contribuições previdenciárias serão repassadas ao RPPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

.....

§ 3º As contribuições previdenciárias repassadas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) do mês subsequente serão corrigidas pela meta atuarial do período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de junho de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.